



ATO 012: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **220**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega de documentos para a inscrição em tela, não apresentando nenhum protocolo. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição. Por fim, o item 11.5 determina que o protocolo deverá ser individual, para cada requerimento apresentado pelo candidato, não sendo replicada documentação no caso de inscrição para mais de um cargo.

Referência(s): **69**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega de documentos para a inscrição em tela, não apresentando nenhum protocolo. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição. Por fim, o item 11.5 determina que o protocolo deverá ser individual, para cada requerimento apresentado pelo candidato, não sendo replicada documentação no caso de inscrição para mais de um cargo. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.35 do Edital.**

Referência(s): **122**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega de documentos para a inscrição em tela, não apresentando nenhum protocolo. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição. Por fim, o item 11.5 determina que o protocolo deverá ser individual, para cada requerimento apresentado pelo candidato, não sendo replicada documentação no caso de inscrição para mais de um cargo. Esta exigência, clara em edital, é totalmente necessária, ainda mais em se tratando de documentos eletrônicos, onde cada documento é dirigida para a banca de análise do cargo, onde bastaria o candidato apresentar a prova para os dois cargos, sem qualquer custo. Este optou por apresentar para apenas um cargo. Ainda versa acerca das regras do edital que minimizam alguma possibilidade de adulteração do documento apresentado, gerando segurança ao resultado e procedimento cumprido por mais de 85% dos candidatos. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.35 do Edital.**

Referência(s): **54**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 30% e 40%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 10cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de



atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **20**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 30% e 40%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 10cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **63 e 64**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 20% e 30%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 10cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **39 e 117**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, sem a ordenação correta de apresentação, sendo a página 1 para a frente do certificado e a página 2 para o seu verso, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "d"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes



e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **151**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 10% e 20%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 3cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **151**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 10% e 20%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 3cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **114**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega de documentos para a inscrição em tela, não apresentando nenhum protocolo relativo à cursos de aperfeiçoamento na área, sendo apresentado e deferido unicamente a especialização apresentada. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição, em relação aos cursos de



aperfeiçoamento na área. Por fim, o item 11.5 determina que o protocolo deverá ser individual, para cada requerimento apresentado pelo candidato, não sendo replicada documentação no caso de inscrição para mais de um cargo.

Referência(s): **190 e 191**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega de documentos para a inscrição em tela, não apresentando nenhum protocolo. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição. Por fim, o item 11.5 determina que o protocolo deverá ser individual, para cada requerimento apresentado pelo candidato, não sendo replicada documentação no caso de inscrição para mais de um cargo.

Referência(s): **138 e 139**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 20% e 30%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 10cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **103**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título fotografado em aplicativo que simula escaneamento, trazendo alterações de cores, distorções, margens e outros elementos que não existem no documento em original, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "a", "c", "e" e "m"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **10 e 46**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Impetrante apresenta títulos em preto e branco, onde em seu original são coloridos, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "b"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Inclusive a manutenção do padrão de cores do documento é medida essencial para verificação de autenticidade, sendo que apresentar de forma diversa, prejudica a análise, em detrimento de todos os demais candidatos. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **19**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 30% e 40%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 15cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**

Referência(s): **225**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título fotografado em aplicativo que simula escaneamento, trazendo alterações de cores, distorções, margens e outros elementos que não existem no documento em original, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.25, "a", "c", "e" e "m"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para uma melhor análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e **foram cumpridas por mais de 85% dos candidatos**. Ainda, que na impossibilidade de atender aos requisitos de apresentação eletrônica (possível em qualquer porte de digitalizadora), também existia a forma física de apresentação, justamente para suprir a demanda de candidatos que não possuem acesso à digitalizadora. Por fim, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita a na análise eletrônica de eventuais "alterações". **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.37 do Edital.**



Referência(s): **115 e 116**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Em reprocessamento do seu cartão resposta foi auferida exatamente a mesma nota disposta na classificação provisória, inexistindo qualquer alteração. Denota-se apesar de existirem instruções de preenchimento do cartão resposta dispostos na parte frontal do cartão resposta, na parte traseira do cartão resposta, no Manual do Candidato e também sendo um dos itens de abertura de sala de prova, o impetrante opta por realizar o preenchimento de forma diversa às instruções, com preenchimento incompleto das opções, resultando no não processamento de diversas respostas, sendo atribuído o que determina o item 6.2.5 (impossibilidade de leitura eletrônica). Salienta-se que o preenchimento em desacordo com as instruções foi apontado para os três candidatos finalistas da sala e devidamente registrado em ata. Imagem do cartão resposta está disponível ao impetrante em sua área do candidato, registro em ata segue abaixo:



ENTIDADE: **Município de Saudades/SC**
EVENTO: **Processo Seletivo n.º 08/2020**
DATA DE REALIZAÇÃO: **17/01/2021 (Período: Matutino)**
DOCUMENTO: **Ata por Sala de Prova (Provas Objetivas)**



NOME DO DOCUMENTO: ATA DE PROVA – SALA 06	CANDIDATOS: 16	GABARITOS: 21	DATA DO EVENTO: 17/01/2021 (Matutino)	PÁGINA 02
LOCAL DE PROVA: EMEF Saudades	COORDENADOR GERAL: DEYSE CRISTINA FARIAS		CPF COORDENADOR: 102.357.599-02	

Existe o registro de inconsistências na SALA DE PROVA? **SIM** **NÃO**

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	REGISTRO DE OCORRÊNCIA								Quantidade de Questões	OBSERVAÇÕES
			TIPO DE INCONSISTÊNCIA									
1	2	3	4	5	6	7	8					
01	116	Leoni Salete Heister Schuh							X	25	TODAS	
02	115	Leoni Salete Heister Schuh							X	25	TODAS	
03												

Saudades/SC, 02 de fevereiro de 2021.

Banca Técnica
NBS Provas